



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL**

**X REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS
BRASILEIRAS**

RESOLUÇÃO Nº 11/2007

O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, criado pelo art. 5º do Decreto Presidencial nº 3.174, de 16 de setembro de 1.999, reunido em Brasília, DF, nos dias 29, e 30 de maio de 2007, em reunião ordinária, em cumprimento de suas atribuições estabelecidas no parágrafo único do aludido artigo, de avaliar os trabalhos e traçar as políticas e linhas de ação comuns para o adequado cumprimento pelo Brasil das responsabilidades assumidas por força de ratificação da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, **deliberou** apresentar as seguintes resoluções e recomendações à Autoridade Central Federal e às Autoridades Centrais no âmbito dos Estados federados e do Distrito Federal:

ARTIGO PRIMEIRO: Fica aprovado o projeto “PANORAMA DA ADOÇÃO INTERNACIONAL NO BRASIL NO PERÍODO DE 2003 A 2006” a ser elaborado por Comissão constituída por representantes dos seguintes Estados: Alagoas, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, e Tocantins. A ACAF deverá submeter o Projeto a apreciação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e verificar a possibilidade de seu patrocínio pela SEDH.

APROVADO A UNANIMIDADE

ARTIGO SEGUNDO: Não serão aceitos requerimentos de habilitação para adoção internacional por pretendentes oriundos de países não ratificantes da Convenção de Haia de 1993. No caso dos Estados Unidos, país que aprovou a lei “Child Citizenship Act of 2000 – Ato de Cidadania de Criança”, que concede cidadania Norte-americana para crianças

adotadas em outros países, ficará a critério da CEJAI decidir acerca da aceitação do pedido de habilitação.

APROVADO A UNANIMIDADE

ARTIGO TERCEIRO: No caso de países ratificantes da Convenção de Haia de 1993, que tenham organismos de adoção internacional devidamente credenciados para atuar no território brasileiro, o envio de pedidos de habilitação somente poderá ser feito através desses organismos, não sendo aceito o envio de candidaturas individuais diretamente pelo interessado, ou pela autoridade central estrangeira

APROVADO A UNANIMIDADE

ARTIGO QUARTO: No caso de países ratificantes da Convenção de Haia de 1993, que não tenham organismos de adoção internacional devidamente credenciados para atuar no território brasileiro, ficam instituídas as seguintes condições para aceitação de pedidos de habilitação para adoção internacional:

- a) Somente será aceito o envio direto de pedidos de habilitação, desde que o pedido seja formulado exclusivamente por autoridade central federal diretamente para a CEJAI. A aceitação do pedido de habilitação ficará a critério da CEJAI;
- b) A autoridade central estrangeira deverá se comprometer a prestar a devida assistência ao pretendente durante o estágio de convivência, sempre que for necessário;
- c) A autoridade central estrangeira deverá se comprometer a enviar relatórios pós-adoptivos as CEJAIS por prazo de dois anos, em cumprimento ao estabelecido no Decreto 5.491, de 18 de julho de 2005.

APROVADO A UNANIMIDADE

ARTIGO QUINTO: Ficam suspensas as adoções internacionais para a Holanda por prazo indeterminado, até que uma posição satisfatória com relação ao caso da criança I. F.B. seja apresentada, pela Autoridade Central da Holanda e demais autoridades judiciais ou administrativas competentes daquele país, para a CEJAI de Pernambuco e ACAF.

APROVADO A UNANIMIDADE

ARTIGO SEXTO: Fica instituída SubComissão para preparar, em prazo de 30 dias, proposta que vise estabelecer forma de gerenciamento e repasse dos recursos disponibilizados pelos organismos estrangeiros de adoção internacional. A SubComissão será constituída pelos representantes dos seguintes Estados: São Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Norte, e ainda, da ACAF.”

APROVADO A UNANIMIDADE

RECOMENDAÇÕES - Foram aprovadas as seguintes recomendações:

Recomendação 1: “Recomenda-se que as CEJAIS que ainda não tem secretarias constituídas nas Corregedorias, providenciem sua constituição. Essa proposta deverá se submetida à apreciação do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça em sua próxima reunião”.

Recomendação 2: “Recomenda-se disponibilizar pela via eletrônica para as CEJAIS a ATA das Reuniões do Conselho. As CEJAIS poderão disponibilizar o documento quando julgarem conveniente, atentando para a confidencialidade das informações nela contidas”.

Recomendação 3: “Recomenda-se que a adoção internacional seja aceita somente para crianças maiores de cinco anos, a exceção de grupos de irmãos, e em casos de crianças portadoras de necessidades especiais, devendo a CEJAI decidir sobre a conveniência da adoção nesta última hipótese.”

Ministro Paulo Vannuchi
Secretário Especial dos Direitos Humanos
Presidente do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras